



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP



LEI Nº 1205-1/2014, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA: Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Zacarias-SP, e define as competências, atividades, responsabilidades e demais regulamentações dos procedimentos necessários.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Zacarias, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias, APROVOU, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Sistema de Controle Interno, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Zacarias sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

CAPÍTULO II FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º Compete ao Controle Interno:

- I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento da Câmara Municipal, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;
- II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
- III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal;
- IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V – Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara Municipal, assinar o relatório de Gestão Fiscal;



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP



VI – Efetuar, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos;

VII – Certificar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VIII – Elaborar relatórios e pareceres e mantê-los arquivados à disposição do Tribunal de Contas do Estado;

IX – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no caso de ocorrência de ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da CF, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório e parecer;

X – Acompanhar os setores da administração na observância dos procedimentos e prazos regulamentares.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo, preferencialmente com formação de nível superior.

§ 2º Poderá ser nomeado substituto.

§ 3º O Controlador, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função poderá receber gratificação de acordo com o § 1º do artigo 146 da Lei nº. 449/2003.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao servidor de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo Único O servidor público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 6º O servidor que exercer a função relacionada com o Controle Interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Zacarias, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e catorze (2014).


ARNALDO APARECIDO DIONÍSIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supra mencionado.


APARECIDO JUARES MENDONÇA
Responsável pelo expediente